AUTÓGRAFO Nº 051/2022

Redação Final do Projeto de Lei Nº 050/2022 oriundo do Poder Executivo

Institui o Programa de Microcrédito Juro Zero de Bom Retiro do Sul

***EDMILSON BUSATTO*,**Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município.

 ***FAÇO SABER***que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o **Programa de Microcrédito Juro Zero de Bom Retiro do Sul** com os seguintes objetivos:

I. Possibilitar o acesso ao crédito sem a incidência de juros e outros encargos financeiros a microempreendedores individuais, microempresas e pequenos produtores rurais, assim classificados de acordo com a legislação em vigor, fortalecendo o empreendedorismo e a geração de emprego e renda.

II. Promover a inclusão e acesso a serviços financeiros, bem como educação empreendedora e orientação aos empreendedores locais;

III. Fomentar o desenvolvimento local.

**§ 1º*.*** Para consecução do objetivo de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, entende-se por inclusão e acesso a serviços financeiros:

I) Acesso a crédito em condições adequadas às condições do empreendimento de forma a contribuir para o seu crescimento e viabilização;

II) Disponibilização por parte dos agentes financeiros e/ou operadores credenciados de fundo de aval ou fundos garantidores de risco de credito, de forma a possibilitar acesso a crédito ao empreendedor que não possuir garantias.

**§ 2º** Para consecução dos objetivos de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo, o atendimento para concessão e definição do valor do credito no âmbito do **Programa de Microcrédito Juro Zero de Bom Retiro do Sul** será feito, exclusivamente, pelo agente financeiro e/ou operador credenciado, preferencialmente, através de relacionamento direto com o empreendedor, no local da atividade econômica, de acordo com a metodologia estabelecida pela Lei Federal nº 13.336/2018 e alterações, que regulamenta o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO.

**§ 3º.**O valor, prazo e condições do crédito devem ser definidos, exclusivamente, pelo agente financeiro e/ou operador credenciado após avaliação da necessidade de crédito, viabilidade econômica e capacidade de pagamento dos empreendimentos apurados por meio de levantamento socioeconômico e coleta de dados efetuada junto ao empreendedor e ao empreendimento, de forma orientada para evitar o endividamento excessivo do público alvo, mediante atendimento dos requisitos estabelecidos, sem qualquer interferência do município.

**§ 4º** Poderá ser concedida no âmbito do **Programa de Microcrédito Juro Zero de Bom Retiro do Sul** uma única operação de crédito para cada empreendimento com enquadramento nesta Lei, de acordo com os seguintes limites:

I) Microempreendedores individuais, até R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II) Microempreendedores individuais com 1 (um) funcionário registrado, até R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

III) Microempresas, até R$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV) Pequenos produtores rurais, até R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

**§ 5º** O beneficiário receberá o subsídio referido neste artigo mediante pagamento no vencimento do valor do principal incluído nas prestações da operação de crédito por ele assumida, cabendo ao município de Bom Retiro do Sul, através do **Programa de Microcrédito Juro Zero de Bom Retiro do Sul**, a parte correspondente aos juros remuneratórios contratuais, os quais serão quitados mediante apresentação de relatório mensal do agente financeiro e/ou operador credenciado no Programa com a respectiva documentação comprobatória.

**Art. 2º** Caberá a Prefeitura Municipal de Bom Retiro do Sul, através de decreto do Poder Executivo, estabelecer as condições e formalizar instrumento de credenciamento para operacionalização do **Programa de Microcrédito Juro Zero de Bom Retiro do Sul** com os seguintes agentes e/ou operadores credenciados:

I Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP);

II Cooperativas Singulares de Crédito;

III Sociedades de Garantia de Crédito e Fundos de Avais; e

IV Instituições financeiras.

***§ único.*** Para habilitação ao credenciamento a atuação das instituições relacionadas no *caput* deste artigo será regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, com ênfase aos seguintes fatores como requisitos para o credenciamento e atuação no **Programa de Microcrédito Juro Zero de Bom Retiro do Sul**:

1. Disponibilidade de equipe técnica para atendimento de acordo com a metodologia mencionada nos §§ 1º e 2º do Art. 1º desta Lei;
2. O apoio ao empreendedor por meio de ações complementares de educação financeira, educação empreendedora e orientação compatível com o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO conforme dispõe a Lei Federal nº 13.636/18;
3. Disponibilização de fundo garantidor ou fundo de aval para possibilitar acesso ao crédito para os empreendedores que não disponham de garantias;

**Art. 3º** Compete a Prefeitura Municipal de Bom Retiro do Sul a condução do processo de credenciamento e formalização com os agentes financeiros e/ou operadores credenciados as condições para atendimento aos empreendedores locais no âmbito do **Programa de Microcrédito Juro Zero de Bom Retiro do Sul**, nos termos do decreto de regulamentação.

 **Art. 4º** O Município de Bom Retiro do Sul atuará como instituidor do Programa e, em hipótese alguma, como garantidor da operação de crédito ficando, cujo risco será assumido pelos agentes financeiros e/ou operadores credenciados, ficando a seu critério a concessão do credito após o devido enquadramento pela Sala do Empreendedor, nos termos dessa Lei e do decreto de regulamentação.

**Art. 5º**Dos orçamentos anuais do Município de Bom Retiro do Sul constarão as dotações orçamentárias necessárias, para fazer frente aos subsídios de que trata a presente Lei, ficando autorizado o limite de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) para atendimentos dos objetivos do **Programa de Microcrédito Juro Zero de Bom Retiro do Sul.**

**Art. 6º** As demais disposições acerca da implantação do **Programa de Microcrédito Juro Zero de Bom Retiro do Sul** serão implementadas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul, 08 de junho de 2022.

 Clóvis Pereira dos Santos Marcelo Kerber

 Presidente Diretor

 Câmara Municipal de Câmara Municipal de

 Vereadores de Bom Retiro do Sul Vereadores de Bom Retiro do Sul